



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº317/2016

Autorizado no
Processo Licitatório nº 2023/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA IZILDA FONSECA SILVA CONSTRUÇÕES-EPP. - ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CENTRO ESPORTIVO MOREIRINHA NO MUNICÍPIO DE AMPARO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **IZILDA FONSECA SILVA CONSTRUÇÕES-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.247.132/0001-30, com sede à Avenida Itália, nº188, casa 2, Bairro: Jardim Santa Lúcia, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP:13.223-210, representada pelo(a) **Sr(a).IZILDA FONSECA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 17.473.647-2 e do CPF sob o nº 035.312.308-08, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 006/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados para construção do vestiário no Centro Esportivo Moreirinha no Município de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com a Tomada de Preços nº 006/2016, conforme edital e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no item 14 (obrigações da empresa detentora do contrato) e no anexo I (termo de referência) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA terá 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para executar os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço será executado na Rua Maria José Moreira Franco, s/n, Bairro Jardim Moreirinha, Amparo/SP.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 367.829,57 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 09.01.44.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Obras e Instalações).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL - a garantia deverá atender ao Artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o **CONTRATADO** poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.

5.1. Advertência;

5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios de engenharia, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços e entregará cópias das reclamações, ordens e instruções acima referidas as quais, com visto do **Sr. SECRETÁRIO** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão juntadas em processo administrativo, anexo ao processo licitatório em epígrafe.

3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notificará imediatamente à **CONTRATADA** que ficará obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- greve generalizada dos empregados;
- b)- interrupção dos meios de transporte;
- c)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- d)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- e)- calamidade pública;
- f)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- g)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias;
- h)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- i)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- j)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços; e
- k)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 05 (cinco) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de agosto de 2016


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


IZILDA FONSECA SILVA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019


2- PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br